

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

CONTRATO Nº 025/2021 - IPASGO

CONTRATO
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O
INSTITUTO
DE
ASSISTÊNCIA
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
DO
ESTADO DE
GOIÁS -
IPASGO E A
EMPRESA
HOST
SERVER DO
BRASIL
EIRELI.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ismael Alexandrino**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 702.251.501-82, RG nº 4.147.614 – DGPC/GO e de outro lado a empresa **Host Server do Brasil Eireli**, inscrita no CNPJ sob nº 19.833.155/0001-37, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Mateus Valgas**, RG nº 3.364.338 SSP - SC, inscrito no CPF sob o nº 007.951.249-61, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 015/2021, nos termos do inc. II, art. 24 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, tudo constante do processo administrativo nº 202100022041262 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Certificado digital Wildcard SSL/TLS de 256 ou 512 bits, para o domínio *.ipasgo.go.gov.br, a ser implantado em servidores web, com cadeia autenticada por AC Internacional e compatível com todos os principais navegadores utilizados no IPASGO e validade de 36 meses para o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. DA PLANILHA DE PREÇO

LOTE 01:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Total
01	Certificado Digital para servidores web tipo wildcard	unidade	01	R\$ 2.430,00

3.2. O valor total do presente Contrato será de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) no programa 2021.18.61.04.122.4200.4243.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.40.28, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00359 datado de 01/10/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 LOTE 01 – ITEM 01: Certificado Digital para servidores web tipo wildcard;

- a) Deverá ser do tipo wildcard, isto é, válido para múltiplos subdomínios de um mesmo domínio;
- b) Deverá ser emitido certificado para *.ipasgo.go.gov.br, de forma que fique válido para qualquer site com o domínio .ipasgo.go.gov.br e seus respectivos subdiretórios e pastas;
- c) Deverá permitir que os navegadores utilizados no mercado utilizem a conexão criptografada sem a instalação de novos certificados (entidade certificadora deve ser reconhecida automaticamente);
- d) Deverá ser compatível com dispositivos móveis, celulares e smartphones;
- e) Deverá conter Selo de Site Seguro gratuito;
- f) Deverá ser válido por um período não inferior a 36 (trinta e seis) meses após a sua emissão;
- g) Deverá permitir ser instalado em ilimitados servidores sem custo adicional;
- h) Obrigatoriamente, deverá utilizar, no mínimo, criptografia RSA de 2048 bits;
- i) Deverá suportar criptografia SHA2 de, no mínimo, 256 bits;
- j) Deverá ser baseado em SSL/TLS (*Secure Sockets Layer/Transport Layer Security*);
- k) Deverá ser compatível com os servidores Web Apache 2.2 ou superior (OpenSSL) e Microsoft IIS (Internet Information Service) versões 8.0 e superior, Tomcat, J-boss;
- l) Deverá ser disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores – Internet;
- m) Deverá possuir cadeia autenticada por AC Internacional que possua o selo WebTrust;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses contra defeito de fabricação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Local de entrega

6.1.1. O Certificado digital deverá ser fornecido/emitido por meio eletrônico.

6.2. Forma de recebimento

6.2.2. Quanto a forma de recebimento, o certificado deverá ser enviado para o IPASGO de forma eletrônica.

6.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor contratado deverá comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data prevista para entrega dos materiais.

6.4. Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor contratado deverá fazer acompanhar a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de dispensa e à respectiva nota de empenho da despesa e constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

6.5. Após o recebimento, o CONTRATANTE terá um prazo de 05 dias úteis para analisar a conformidade do produto com o descrito neste Contrato, caracterizando a ENTREGA DEFINITIVA, caso o mesmo atenda todas as especificações.

6.6. Caso haja inconformidade, o produto recebido será devolvido a CONTRATADA, sendo este responsável pelos custos inerentes ao envio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme objeto contratado, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

7.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

7.3. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.5. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

8.7. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o certificado de forma eletrônica para a Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação do IPASGO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho;

8.2. Fazer acompanhar, quando da entrega dos materiais, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

8.3. Efetuar a entrega do material de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal, sendo recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam à descrição do objeto;

- 8.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação/ licitação;
- 8.6. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.7. Fornecer/emitir o certificado digital em até 48 horas após a assinatura do contrato, por meio eletrônico;
- 8.8. Possibilitar a remissão gratuita e ilimitada do certificado;
- 8.9. Viabilizar a emissão de novo certificado, em até 3 (três) dias úteis, quando decorrente de correção, ou 2 (dois) dias em caso de constatação de erro técnico no CSR;
- 8.10. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto, mesmo após a vigência do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, exceto quando autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.2. Manter local disponível para o recebimento dos materiais (quando necessário);
- 9.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.4. Permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 9.5. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, através de portaria, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o gestor do contrato acima nomeado através de Portaria, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.3. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.
- 10.4. Compete ao gestor/fiscal:
- a) Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;
 - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
 - d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando permanentemente a qualidade dos bens e o cumprimento das obrigações relativas à aquisição;
 - e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;
 - f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Ipasgo;
 - g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;
 - h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;
 - i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal-executados ou não executados;
 - j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

I) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

11.2 Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 18.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.3 Nas hipóteses previstas no item 18.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou.

11.3.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

11.3.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

11.4 Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

11.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 18.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

11.5.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.5.2 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2.

11.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O licitante que praticar infração prevista no item 18.6, alínea "c", ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

11.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

11.11. Nos termos do §4º do artigos 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 12 do Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura das parte no respectivo termo, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. O certificado digital contratado deverá possuir validade de 36 meses.

13.2. A remissão do certificado digital deve ser gratuita e ilimitada durante sua validade.

13.3. A aquisição do certificado deverá incluir prestação de suporte remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do Site Seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

14.2. Fazem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº

8.666/93, podendo ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

15.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

15.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.2. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

16.3. Por acordo das partes:

- a) Quando necessário à modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

17.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

17.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no Art. 593 e seguintes do código civil.

19. CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

20.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

21.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo II.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Ismael Alexandrino
Presidente do IPASGO

Mateus Valgas
Host Server do Brasil Informática Eireli

Testemunhas:

Samara Fouze Zenate
CPF: 700.990.151-10

Viviane Coelho de Jesus Santos
CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Presidente**, em 06/10/2021, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 06/10/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE**, **Assistente Administrativo**, em 06/10/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024230139** e o código CRC **4BAE6E7C**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022041262



SEI 000024230139

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºI/2021 - SECAD- 11248

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Ismael Alexandrino

Presidente do IPASGO

Mateus Valgas

Host Server do Brasil Informática Eireli



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Presidente**, em 06/10/2021, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024230249** e o código CRC **B1CAEDB1**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022041262



SEI 000024230249

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 19.833.155/0001-37

MATEUS VALGAS

CPF Nº: 007.951.249-61



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024230286** e o código CRC **C58CA8FA**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022041262



SEI 000024230286

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO NºIII/2021 - SECAD- 11248

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

HOST SERVER DO BRASIL INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ: 19.833.155/0001-37

MATEUS VALGAS

CPF Nº: 007.951.249-61



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000024230393 e o código CRC 99092764.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202100022041262



SEI 000024230393